

REGULAMENTO EMPRESTIMO



GRUPO B



**REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO
PLANO DE BENEFÍCIOS REGULAMENTO COMPLEMENTAR Nº 1 - CNPJ Nº 48.306.557/0001-81**

Índice

2. Dos Recursos Financeiros	Erro! Indicador não definido.
3. Da Habilitação ao Empréstimo.....	Erro! Indicador não definido.
4. Do Adesão ao Contrato de Empréstimo.....	Erro! Indicador não definido.
5. Da Concessão	Erro! Indicador não definido.
6. Das Restrições à Concessão do Empréstimo	Erro! Indicador não definido.
7. Dos Limites Individuais	Erro! Indicador não definido.
8. Dos Prazos dos Empréstimos.....	Erro! Indicador não definido.
9. Dos Encargos, Tributos e Penalidades	Erro! Indicador não definido.
10. Das Prestações	Erro! Indicador não definido.
11. Da Suspensão de Parcelas.....	10
12. Da Antecipação de Parcelas	Erro! Indicador não definido.
13. Da Amortização	Erro! Indicador não definido.
14. Do Refinanciamento	Erro! Indicador não definido.
15. Da Renovação	Erro! Indicador não definido.
16. Da Quitação	Erro! Indicador não definido.
17. Da Inadimplência.....	Erro! Indicador não definido.
18. Do Óbito do Mutuário.....	Erro! Indicador não definido.
19. Das Datas de Crédito	Erro! Indicador não definido.
20. Das Disposições Gerais	Erro! Indicador não definido.
Versionamento.....	Erro! Indicador não definido.

1. Do Objetivo

1.1. O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimo vinculada ao Plano de Benefícios Regulamento Complementar Nº 1, doravante denominado PLANO, inscrito no CNPJ nº 48.306.557/0001-81 e administrado pelo Economus – Instituto de Seguridade Social, doravante denominado **ECONOMUS**.

2. Dos Recursos Financeiros

2.1. Os empréstimos serão concedidos exclusivamente com os recursos disponíveis para a Carteira de Empréstimo do PLANO.

2.2. O percentual dos recursos garantidores destinado à Carteira de Empréstimo do PLANO será definido, no mínimo, anualmente, e registrado na respectiva Política de Investimentos, respeitados os limites e as condições estabelecidas pela legislação pertinente.

2.3. A concessão de empréstimos será suspensa quando o montante emprestado, atingir o percentual de alocação estipulado na Política de Investimentos do PLANO.

2.4. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões e alterar prazos e valores mínimos e máximos de empréstimos, bem como estipular carência mínima para contratação, mediante disponibilização das informações aos Participantes¹ e Assistidos², objetivando a saúde financeira do PLANO, observada a Política de Investimentos³.

¹ **Participante** - Aquele que efetua contribuições para cobertura de pecúlio ao PLANO.

² **Assistido** - Aquele que recebe benefício de prestação continuada pelo PLANO, incluindo o beneficiário por morte.

³ **Política de Investimentos** – Documento que sintetiza os objetivos e metodologia na alocação dos recursos dos planos administrados pela Entidade, em consonância com o disposto na Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional – CMN, e na Resolução nº 29, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

3. Da Habilitação ao Empréstimo

- 3.1. O Participante/Assistido poderá requerer empréstimo, desde que tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.
- 3.2. Para habilitar-se ao empréstimo, o Participante/Assistido deverá aceitar eletronicamente os termos da Adesão ao Contrato de Empréstimo, que se trata de documento registrado em cartório e disponível no site do Economus (www.economus.com.br), observando o disposto no item 4 deste Regulamento.
- 3.3. Para os Assistidos em gozo de pensão por morte, serão considerados habilitados àqueles que figurarem como titulares de folha de pagamento administrada pelo **ECONOMUS**, mesmo que haja outros beneficiários vinculados ao participante falecido.
- 3.4. Ao habilitar-se ao empréstimo o Participante/Assistido concorda em dar sua Reserva de Poupança ao Plano Previdenciário, em garantia, para a liquidação total do saldo devedor, na hipótese de inadimplência.
- 3.5. Esta autorização de garantia é concedida em caráter irrevogável e irretratável, permitindo a execução da garantia após o vencimento do prazo para pagamento concedido em notificação.
- 3.6. O Participante/Assistido declara ciência e concordância que na hipótese de utilização da sua Reserva de Poupança para quitação do empréstimo, seu benefício ou Instituto, se aplicável, poderão ser automaticamente recalculados e revisados.

4. Da Adesão ao Contrato de Empréstimo

- 4.1. O Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo, o qual formaliza a contratação/aceite do Participante/Assistido ao Contrato de Empréstimo, será disponibilizado na área restrita do *site* do **ECONOMUS**.
- 4.2. A contratação do empréstimo será liberada pelo **ECONOMUS** somente após constatado o preenchimento de todos os requisitos à disponibilização do empréstimo.

5. Da Concessão

5.1. O **ECONOMUS** poderá liberar empréstimo aos Participantes e Assistidos do PLANO, habilitados ao empréstimo, nos termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo.

5.2. A concessão do empréstimo está condicionada, conforme a situação de cada Participante/Assistido, à consignação das prestações mensais em folha de pagamento administrada pelo **ECONOMUS** ou débito em conta corrente.

5.2.1. O **ECONOMUS** não se responsabilizará pela falta de saldo na conta corrente do Participante ou Assistido na data acordada para pagamento, ou por problemas decorrentes de informações incorretas prestadas pelo mutuário, titular do empréstimo, ou por problemas bancários que impeçam o crédito.

5.2.2. Não ocorrendo o crédito na conta bancária do mutuário, em decorrência de dados incorretos fornecidos por este, o **ECONOMUS** se isenta de quaisquer responsabilidades por danos ocasionados pela impossibilidade da transferência bancária.

5.3. A solicitação da concessão será efetuada mediante requerimento, por meio eletrônico, na área restrita do Participante no *site* do **ECONOMUS**.

5.4. O **ECONOMUS** poderá admitir até 2 (dois) empréstimos ativos por PLANO, desde que a soma dos saldos devedores, na data da concessão do 2º (segundo) empréstimo, não ultrapasse o limite individual de que trata o item 7 deste Instrumento.

5.5. O **ECONOMUS** está proibido de efetivar crédito do valor do empréstimo em conta de terceiros.

6. Das Restrições à Concessão do Empréstimo

6.1. Estão impedidos de obter o empréstimo os Participantes/Assistidos que:

6.1.1. possuam dívidas junto ao **ECONOMUS**, salvo se o valor de concessão for superior àquele devido pelo Participante e este forneça autorização formal para liquidação concomitante da dívida, na forma de renovação;

6.1.2. não sejam considerados civilmente capazes.

6.2. O empréstimo não será concedido se, entre a data do requerimento e a data prevista para o crédito, o Participante/Assistido deixar de preencher quaisquer das condições de contratação, previstas neste Regulamento.

6.3. Em hipótese alguma serão liberados empréstimos aos representantes legais, tutores, curadores e procuradores, dos respectivos titulares.

6.4. O **ECONOMUS** se reserva o direito de não conceder empréstimo no valor e número de parcelas conforme solicitado, se constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal, em função de descontos regulares já existentes na folha de pagamento administrada pelo **ECONOMUS**.

7. Dos Limites Individuais

7.1. Os limites deverão ser aplicados conforme a situação do Participante/Assistido no PLANO.

7.1.1. Para o Participante o limite será o menor valor entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 70% (setenta por cento) da reserva individual de poupança resgatável, com a qual possa ser compensado o saldo devedor do empréstimo em caso de desligamento do plano.

7.1.1.1. A parcela inicial não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da sua renda mensal líquida, baseada no salário de participação.

7.1.2. Para os Participantes/Assistidos, cujas parcelas de empréstimo são consignadas na folha de pagamento, o limite será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) considerando que a parcela inicial não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do seu benefício mensal líquido.

- 7.2. O limite máximo de concessão da linha de crédito poderá ser definido e alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva do ECONOMUS, com base em estudos efetuados pela área técnica, em conformidade com a Política de Investimentos do PLANO.

8. Dos Prazos dos Empréstimos

- 8.1. O prazo de amortização do empréstimo será de no mínimo 3 (três) e no máximo 96 (noventa e seis) parcelas, de modo que a data do vencimento da última parcela seja até o mês de aniversário de 85 (oitenta e cinco) anos de idade do mutuário.
- 8.2. O Assistido em gozo de benefício de pensão por morte, pelo PLANO, não poderá firmar empréstimo que ultrapasse a data prevista para a extinção do benefício, se houver.

9. Dos Encargos, Tributos e Penalidades

- 9.1. Incidirão, mensalmente, sobre os saldos devedores dos empréstimos os seguintes encargos financeiros:
- 9.1.1. taxa de juros – percentual aplicável para atualização da carteira de empréstimo definido, no mínimo, anualmente, e registrado na Política de Investimentos do PLANO;
- 9.1.2. atualização monetária - percentual mensal do índice correspondente à meta atuarial do PLANO;
- 9.1.3. taxa para o fundo de contingência (FC) – percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a quitar dívida considerada irrecuperável pelo **ECONOMUS**;
- 9.1.4. taxa para o seguro prestamista – percentual negociado junto à seguradora contratada pelo **ECONOMUS** para cobertura de dívida em caso de óbito por causas naturais ou acidente, em função do período de vigência do contrato com a seguradora. Ao término de cada contrato, o percentual poderá ser ajustado;

- 9.1.5. taxa de administração (TA) - percentual definido pela Diretoria Executiva do **ECONOMUS** de maneira a atingir o montante suficiente para cobrir os custos com a administração da carteira de empréstimos.
- 9.2. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá estabelecer percentual de taxa para o fundo de quitação por morte (FQM), com base em estudos atuariais, utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar as prestações vincendas, em caso de falecimento do mutuário.
- 9.3. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá rever periodicamente as taxas de FC, TA e FQM, se aplicável, em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.
- 9.4. Os tributos incidentes sobre cada operação de empréstimo serão retidos no ato da concessão, da renovação ou de eventuais pagamentos em atraso, conforme o caso, na forma definida pela legislação vigente.
- 9.5. Os encargos financeiros e tributos serão informados aos Participantes/Assistidos no ato da concessão ou renovação do empréstimo.
- 9.6. O vencimento antecipado da dívida ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- 9.6.1. falta de pagamento de qualquer prestação; ou
 - 9.6.2. requerimento de resgate do valor decorrente do desligamento do PLANO:
 - 9.6.2.1. Na ocorrência de resgate, o saldo devedor atualizado do empréstimo será abatido do valor resgatado.
 - 9.6.3. na hipótese da transferência da administração da folha de pagamento para outra administradora, por força de determinação judicial e, conseqüentemente, houver impedimento para a continuidade da consignação das parcelas de empréstimo, a parcela da dívida vigente que exceder 70% (setenta por cento) da reserva resgatável do participante será considerada vencida e deverá ser liquidada neste ato.
- 9.7. Para que o vencimento antecipado da dívida seja levado a termo, o **ECONOMUS** deverá, previamente, realizar cobrança administrativa/extrajudicial do montante inadimplido.

- 9.8. Caso ocorra a manifestação para pagamento de prestação inadimplida, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério “pro-rata”, corrigidos conforme item 9.1 e respectivos subitens, deste Instrumento.
- 9.9. Poderão ser aplicados, além dos encargos normais:
- 9.9.1. correção monetária e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor inadimplido, a contar da data do inadimplemento; e
- 9.9.2. multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso, ou calculada na data da liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.
- 9.10. Caso o montante das reservas não seja suficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, mesmo após a aplicação do procedimento previsto no item 9.6.2.1 deste Regulamento, o débito do valor remanescente das obrigações contratadas será efetuado na conta corrente do mutuário ou, outros meios oferecidos pelo **ECONOMUS**.

10. Das Prestações

- 10.1. O empréstimo será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao do crédito do empréstimo, observado o disposto no item 11 deste Instrumento.
- 10.1.1. As prestações mensais serão consignadas na folha de pagamento administrada pelo **ECONOMUS**, ou, na impossibilidade destas consignações, por meio de débito em conta corrente mantida pelo mutuário ou, outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**.
- 10.2. As prestações mensais serão recalculadas, anualmente, no mês de aniversário do contrato de empréstimo, ou seja, no mês em que o empréstimo foi concedido, pelo índice correspondente à meta atuarial do PLANO projetado para os próximos 12 (doze) meses, acrescidas dos encargos previstos no item 9.1 deste Regulamento.
- 10.3. Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

11. Da Suspensão de Parcelas

11.1. O Participante/Assistido poderá requerer a suspensão temporária de suas parcelas, conforme abaixo e, respeitados os demais limites previstos neste Regulamento:

11.1.1. máximo de 7 (sete) parcelas durante o período de vigência do contrato; e

11.1.2. máximo de 3 (três) parcelas consecutivas.

11.2. A suspensão de parcelas deverá ser solicitada na forma prevista no item 20.7 deste Regulamento.

12. Da Antecipação de Parcelas

12.1. O mutuário poderá solicitar a antecipação das últimas parcelas vincendas do empréstimo, na forma prevista no item 20.7 deste Regulamento.

12.2. Na ocorrência de antecipação das últimas parcelas, o prazo do empréstimo será reduzido e o recálculo das prestações ocorrerá somente na próxima data de aniversário do contrato.

13. Da Amortização

13.1. O mutuário poderá solicitar a amortização extraordinária, na forma prevista no item 20.7 deste Regulamento, sendo que o valor será definido pelo próprio mutuário.

13.2. Após a efetiva amortização, as parcelas serão recalculadas em função do saldo e prazo remanescentes, na próxima data de aniversário do contrato.

13.3. A amortização não impactará no prazo contratado do empréstimo.

14. Do Refinanciamento

14.1. O mutuário poderá solicitar o refinanciamento do saldo devedor, para alteração do prazo contratado, sem disponibilização de novos recursos e, desde que transcorridos, no mínimo, 6 (seis) meses do empréstimo em andamento. As novas condições deverão obedecer às demais regras constantes neste Regulamento.

14.2. O refinanciamento deverá ser solicitado na forma prevista no item 20.7 deste Regulamento.

15. Da Renovação

15.1. O Participante poderá solicitar, após decorridos 6 (seis) meses da sua contratação e na forma prevista no item 20.7 deste Regulamento, solicitar a renovação do seu empréstimo.

15.2. A renovação implicará na quitação do empréstimo solicitado anteriormente, observadas as premissas/legislações vigentes a partir da renovação.

16. Da Quitação

16.1. O mutuário poderá solicitar a quitação do saldo devedor atualizado do empréstimo, na forma prevista no item 20.7 deste Regulamento.

17. Da Inadimplência

17.1. Na falta de pagamento de parcelas pelos meios previstos no item 5.2. deste Regulamento, serão efetuadas cobranças administrativas, notificações extrajudiciais, podendo haver negativação em órgãos de proteção de crédito e cobranças judiciais, em função do tempo de inadimplência das parcelas.

17.2 Se mesmo notificado o Participante/Assistido continuar inadimplente, a Entidade poderá deduzir de sua Reserva de Poupança o valor inadimplente para fins de quitação do empréstimo.

17.3 Na hipótese da execução da garantia, o valor de seu benefício futuro ou Instituto será automaticamente revisado, se for o caso.

18. Do Óbito do Mutuário

18.1. O **ECONOMUS** poderá constituir um fundo de quitação por morte e/ou contratar uma apólice de seguro com cobertura por morte, na modalidade Prestamista, com a finalidade de quitar o saldo devedor do empréstimo referente às parcelas vincendas, caso ocorra sinistro antes da quitação da operação contratada.

19. Das Datas de Crédito

19.1. Os prazos para solicitação de empréstimo e as respectivas datas de crédito serão disponibilizados na área restrita do *site* do **ECONOMUS**, no momento da simulação do empréstimo.

20. Das Disposições Gerais

20.1. Os casos omissos serão submetidos para apreciação da Diretoria Executiva do **ECONOMUS**, que deliberará sobre os atos complementares necessários à execução do disposto neste Regulamento.

20.2. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão de empréstimo objetivando a saúde financeira do Plano, observada a Política de Investimentos do PLANO.

20.3. O sistema de amortização dos empréstimos é o sistema PRICE.

20.4. Eventuais parcelas pagas indevidamente, em função da quitação antecipada da dívida, serão devolvidas ao mutuário, mediante crédito em conta corrente.

20.5. Os Participantes e Assistidos deverão, obrigatoriamente, manter atualizados os seus dados pessoais e de endereço residencial e eletrônico perante o **ECONOMUS**.

20.5.1. O **ECONOMUS** considerará como recebidos, para todos os efeitos, as comunicações, avisos, e-mails, cartas e outras correspondências encaminhadas para o último endereço informado ao **ECONOMUS**.

20.6. Os Contratos de Empréstimos firmados antes da entrada em vigor deste Instrumento continuarão a ser regidos pelas regras vigentes à época da sua

contratação/concessão, excetuando-se a possibilidade de renovação, que serão reguladas de acordo com as condições previstas neste Instrumento.

20.7. As solicitações de quitação, amortização, antecipação de parcelas, refinanciamento, suspensão de parcelas e renovação, deverão ser efetuadas por meio da área restrita do *site* do **ECONOMUS** ou por quaisquer outros meios que venham a ser por ele disponibilizados.

20.8. Os dados pessoais coletados e acessados estão sujeitos a tratamento exclusivamente para a contratação, concessão e quitação e demais operações relativas ao empréstimo, nos termos deste Regulamento e da Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do ECONOMUS.

Versionamento:

Aprovado em 09 de maio de 2016 – NT 2016/101

Alterado em 17 de abril de 2017 – NT 2017/58

Alterado em 25 de setembro de 2024 – NT 2024/135